

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2023**

Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Amontada.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA**, Sr. Paulo Berg Melgaço, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 83, de 27 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Câmara Municipal de Amontada em razão da Tradicional Regata de Canoas da Praia de Moitas, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.418, de 17 de agosto de 2022.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo o expediente do dia 31 de julho de 2023 (segunda-feira), na Câmara Municipal de Amontada.

Parágrafo único. O funcionamento do Setor de Licitação será igualmente suspenso, cabendo à Presidência da Comissão Permanente de Licitação, o reagendamento de eventuais certames previstos para a data prevista pelo no art. 1º desta Portaria.

Art. 2º No período de que trata o art. 1º, o Departamento/Setor Financeiro irá cumprir expediente normal, com vistas a dar cumprimento aos compromissos financeiros do Poder Legislativo

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Amontada, aos 28 de julho de 2023.

  
**Paulo Berg Melgaço**

- Presidente do Poder Legislativo -

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais e, em conformidade com a decisão do STJ em seu Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5, *in verbis*: "LEI MUNICIPAL - PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL - Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICO para os devidos fins de prova e a quem possa interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Câmara Municipal, Amontada-Ceará, no ano 2023, o **Decreto Legislativo nº 015/2023**, que "Estabelece Ponto Facultativo na Câmara Municipal de Amontada".

Câmara Municipal de Amontada, aos 28 de julho de 2023.



**Paulo Berg Melgaço**

- Presidente do Poder Legislativo -

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 28 de julho de 2023:

**Decreto Legislativo nº 15, de 28 de julho de 2023**

Estabelece ponto facultativo na Câmara Municipal de Amontada.

**PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 28 de julho de 2023.**



**Flávio César Bruno Teixeira Filho**  
**Prefeito Municipal de Amontada**